



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5176 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE JUNHO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º As repartições públicas municipais que atendam o público prestarão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

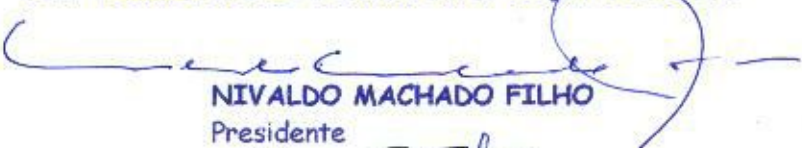
Parágrafo Único - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º Nas repartições da área de saúde, sobrepõem-se ao atendimento mencionado no artigo anterior os casos de emergência.

Art. 3º As repartições públicas municipais que atendam o público deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: **"IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL Nº ____/99."**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de junho de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLEDES DOS SANTOS FILHO